

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

É propósito da **Tullett Prebon Brasil Corretora de Valores e Câmbio Ltda.** (doravante denominada "**Tullett Prebon**" ou "Corretora") atuar sempre no melhor interesse de seus clientes e na manutenção da integridade do mercado, fazendo prevalecer padrões éticos e legais de negociação e comportamento nas suas relações com seus clientes, com a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), com o Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC"), com o Tesouro Direto e com quaisquer outros mercados nos quais a **Tullett Prebon** atue em nome dos seus clientes, com outras corretoras e com os emissores de títulos e valores mobiliários. Tendo em vista esse escopo e considerando o disposto na Instrução CVM n.º 505, de 27/09/2012 e nas demais normas expedidas pelas entidades e órgãos reguladores competentes, a **Tullett Prebon** define, através deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativos, inclusive, ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus clientes (doravante denominado(s) "Cliente(s)") e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos.

1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações com a **Tullett Prebon**, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral, do Contrato de Intermediação ou do correspondente Termo de Adesão, bem como entregar as cópias dos documentos de identificação comprobatórios.

No processo de identificação do Cliente, a **Tullett Prebon** solicitará as informações necessárias para manter seus cadastros atualizados na extensão do exigido pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM n.º 301, de 16/04/1999 e suas alterações posteriores, bem como as regras editadas pela B3.

No caso de cadastramento simplificado de investidor não residente, a **Tullett Prebon** atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Instrução CVM n.º 505/2011 e suas alterações posteriores, assim como as regras editadas pela B3.

A **Tullett Prebon** adotará, continuamente, regras, procedimentos e controles internos com o objetivo de (i) confirmar as informações cadastrais, (ii) manter seus cadastros atualizados e de (iii) identificar os beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação. Com essas regras, procedimentos e controles internos, a **Tullett Prebon** pretende evitar, entre outros, que, por seu intermédio, os mercados organizados sejam indevidamente utilizados por terceiros, aí incluídas as operações relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e/ou às fraudes em geral.

A **Tullett Prebon** também adotará procedimentos voltados a identificar pessoas politicamente expostas ("PPE") e a supervisionar, de maneira mais rigorosa, os relacionamentos e as operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que venham a se enquadrar em tal definição após o início do relacionamento com a **Tullett Prebon**, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação.

A **Tullett Prebon** manterá as informações dos Clientes, com os respectivos documentos comprobatórios, inclusive aquelas informações que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da B3, para eventual apresentação à B3, ao órgão regulador ou ao Poder Judiciário.

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

1.1. Monitoramento dos Investimentos em Relação aos Comitentes

O Cliente deverá, também, prestar as informações relativas ao seu perfil de investimentos, que deverá ser adequado ao tipo de operações que pretende realizar através da **Tullett Prebon**, nomeadamente sobre:

- a) Tolerância a riscos;
- b) Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- c) Objetivos do investimento; e
- d) Situação econômico-financeira do Cliente.

Essas informações serão utilizadas para avaliar e identificar, com relação a cada Cliente, o seu perfil financeiro, sua experiência em matéria de investimentos e os objetivos visados.

Foram definidos 3 perfis de Clientes que levaram em consideração fatores relacionados à possibilidade de perdas, com ou sem limitação, que poderão ser superiores ao capital investido, e critérios de capacidade subjetiva do Cliente expressos nas respostas do questionário respondido pelo Cliente.

Pela análise combinada destas variáveis, a **Tullett Prebon** definiu a classificação dos perfis, conforme abaixo:

Padrão de Perfis de Investimento	
Conservador	Visa a segurança em seus investimentos e opta por aplicações com riscos mínimos de perdas.
Produtos	Ações, Tesouro Direto, IPO, Debêntures, CDB e Títulos Públicos
Moderado	Visa caminhos seguros para seus investimentos e que, ao mesmo tempo, forneçam melhor rentabilidade, estando disposto a correr riscos medianos.
Produtos	Venda a Descoberto, BTC, Opção, Letras, Certificados e Recibos
Agressivo	Busca ganhos acima da média para seus investimentos e está disposto a correr riscos na mesma proporção.
Produtos	Derivativos, Termo, Swap e Alavancagem Intradária

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

1.2. Atualização do cadastro

O Cliente deverá, ainda, manter as informações cadastrais e as relacionadas ao seu perfil de investimento devidamente atualizadas, obrigando-se a informar, no prazo de 10 (dez) dias, à **Tullett Prebon**, a alteração de todo e qualquer dado cadastral, sob pena de ter sua conta bloqueada para novas operações até a devida regularização.

A **Tullett Prebon** irá realizar a atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

Clientes inativos somente poderão realizar movimentações nas contas de sua titularidade se atualizarem seus respectivos cadastros.

1.3. Disponibilização de Informações e Adesão

A **Tullett Prebon** divulgará em seu site a legislação aplicável aos produtos utilizados pelos Clientes e aos mercados em que os Clientes atuarem.

Para que o Cliente possa ter acesso a um produto disponibilizado pela **Tullett Prebon**, poderá ser a ele solicitado, ao exclusivo critério da **Tullett Prebon**, a assinatura de um contrato ou de um termo de adesão, que estabeleça as condições da referida contratação bem como, quando for o caso, uma habilitação específica.

2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito deste documento e da Instrução CVM nº 505/2011, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina à **Tullett Prebon** a negociação ou o registro de operações com valores mobiliários, ou outros ativos admitidos à negociação, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada na ficha cadastral.

2.1. Tipos de Ordens Aceitas pela Tullett Prebon

A **Tullett Prebon** aceitará, a seu critério, os tipos de ordens abaixo identificados, para operações nos mercados à vista, de opções, a termo, futuros, de swap e de renda fixa, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

“Ordem a Mercado” é aquela em que o Cliente especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida.

“Ordem Administrada” é aquela em que o Cliente especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, cabendo à Corretora, a seu critério, determinar o momento e a forma em que as ordens serão executadas.

“Ordem Discricionária” é aquela dada por administrador de carteira ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a Ordem deve ser executada. Após sua execução, o emitente indicará o(s) nome(s) do(s) comitente(s) a ser(em) especificado(s), a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço.

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

“Ordem Limitada” é aquela que deve ser executada somente a preço igual, ou melhor, do que o especificado pelo Cliente.

“Ordem de Financiamento” é constituída por uma Ordem de compra de um ativo associada a uma Ordem de venda de uma opção de compra relacionada ao mesmo ativo e na mesma quantidade deste.

“Ordem do tipo Stop” é aquela em que o Cliente especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a Ordem deverá ser executada.

“Ordem Casada” é aquela cuja execução esteja vinculada à execução de outra Ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.

“Ordem Monitorada” é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução.

Caso o Cliente não especifique o tipo de Ordem relativo à operação que deseja executar e caso o ativo ou o direito objeto da ordem do Cliente seja negociado em mais de um mercado ou sistema de negociação sem que o Cliente indique o mercado ou o sistema de negociação para execução de ordem, caberá à **Tullett Prebon** escolher o tipo de Ordem, o mercado e/ou o sistema de negociação que melhor atenda às instruções recebidas. A escolha acerca do mercado ou do sistema de negociação deverá ser feita com base em critérios de mercado (notadamente o preço e a liquidez do ativo ou direito nos diferentes mercados ou sistemas) e em critérios operacionais (incluindo a eficiência do sistema operacional e a aptidão do cliente para operar nos diferentes mercados ou sistemas).

2.2. Horário para Recebimento de Ordens

As Ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos mercados administrados pela B3.

Em caráter excepcional, a **Tullett Prebon** poderá acatar, a seu exclusivo critério, determinada ordem em desacordo com o horário definido nestas Regras e Parâmetros de Atuação, sendo certo que tal hipótese não implicará aceitação, por parte da **Tullett Prebon**, de outras ordens enviadas em desacordo com os horários e critérios aqui definidos.

Em qualquer situação, o Cliente é o único responsável pelo acompanhamento da execução de suas Ordens.

2.3. Formas de Emissão de Ordens

A transmissão de ordens poderá se dar por escrito, por telefone e outros sistemas de transmissão de voz ou sistemas de conexões automatizadas. São escritas as ordens recebidas através dos meios eletrônicos disponibilizados pela **Tullett Prebon**, tais como *email*, mensagem instantânea escrita (Bloomberg, Reuters, MSN, Yahoo, Aim, Skype, dentre outros), sistemas de roteamento de ordens (DMA – Direct Market Access), bem como qualquer outro meio escrito passível de comprovação do recebimento.

Na impossibilidade de a Ordem ser transmitida à **Tullett Prebon** pelos meios acima indicados, o Cliente tem a opção de transmiti-la à mesa de operações por meio do telefone nº (11) 2111-4800.

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

2.4 Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

A **Tullett Prebon** somente poderá receber Ordens emitidas pelo Cliente, por seu administrador de carteira devidamente credenciado perante a CVM, por seus procuradores ou por seus representantes legais, desde que devidamente autorizados e identificados na Ficha Cadastral. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à **Tullett Prebon**, a ser arquivado juntamente com a Ficha Cadastral, cabendo ao Cliente informar sobre eventual alteração ou revogação do mandato.

Tendo em vista que a senha e a assinatura eletrônica para operações através dos sistemas eletrônicos são pessoais e intransferíveis, recomenda-se fortemente a não divulgação destas informações a terceiros, ficando a **Tullett Prebon** a salvo de quaisquer demandas ou reclamações pela utilização indevida destas informações.

3. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

A **Tullett Prebon** acatará ordens de operações por prazo determinado pelo Cliente, quando de sua emissão, exceto quando se tratar de operações no segmento BM&F e no mercado de balcão organizado (CETIP), caso em que as ordens terão validade somente para o dia.

4. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS

A **Tullett Prebon** poderá, a seu exclusivo critério, recusar Ordens de seus Clientes, de seus representantes ou procuradores, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A **Tullett Prebon** recusará Ordens de operações de Cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a Ordem for transmitida por escrito, a **Tullett Prebon** formalizará a eventual recusa também por escrito.

A **Tullett Prebon**, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das Ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente ao custo total ou parcial da operação;
- b) No caso de lançamentos de opções, mediante o prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias, nas câmaras de registro, liquidação ou custódia da B3, por intermédio da **Tullett Prebon**, desde que aceitas também pelas respectivas câmaras da B3 ou de depósito de numerário em montante julgado necessário; e/ou
- c) Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

A **Tullett Prebon** estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo, especialmente, mas não apenas, nos casos em que tais limites sejam ultrapassados, recusar-se, total ou parcialmente, a receber as ordens e/ou executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao Cliente.

Ainda que atendidas as exigências acima, a **Tullett Prebon** poderá, a seu exclusivo critério, e desde que imediatamente comunicado ao Cliente, recusar-se a receber qualquer Ordem em que se verifique:

- a) indícios de infração às normas do mercado de valores mobiliários, incluindo aquelas relacionadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas e práticas não equitativas;
- b) a existência de irregularidades cadastrais;
- c) a incompatibilidade entre a situação financeira e patrimonial declarada e as operações solicitadas pelo Cliente.

Nas hipóteses das alíneas “a” e “c”, a recusa em receber a Ordem poderá implicar ainda na obrigação de a **Tullett Prebon** comunicar a situação verificada aos órgãos reguladores e autorreguladores competentes.

5. REGISTRO DE ORDENS

No momento em que a Ordem for recebida, a **Tullett Prebon** efetuará seu registro através de formulário específico e individualizado em sistema informatizado, no qual constarão as seguintes informações:

- a) Código ou nome de identificação do Cliente na **Tullett Prebon**;
- b) Data e horário de recepção da Ordem;
- c) Numeração sequencial e cronológica da Ordem;
- d) Descrição do ativo objeto da Ordem, com o código de negociação, a quantidade e o preço;
- e) Natureza da Operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, de futuro, swap e de renda fixa; repasse ou operações de Participante de Liquidação (“PLs”));
- f) Tipo da Ordem (Ordem a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, de financiamento, “Stop” ou Monitorada);
- g) Identificação do emissor da Ordem;
- h) Prazo de validade da Ordem;
- i) Identificação do Operador de Pregão eletrônico (código alfa) e de operador de Mesa (nome);

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

- j) Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- k) Identificação do número da operação na B3, se aplicável; e
- l) Identificação do status da Ordem recebida (executada, não executada ou cancelada).

6. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO DE ORDENS

6.1. Hipóteses de Cancelamento

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, total ou parcialmente, poderá ser cancelada:

- a) Por iniciativa do próprio Cliente, ou por terceiros por ele expressamente autorizados;
- b) Por iniciativa da **Tullett Prebon**:
 - i. Quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
 - ii. Por motivos de ordem prudencial;
 - iii. Quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários ou da **Tullett Prebon**, casos em que a **Tullett Prebon** deverá comunicar ao Cliente; ou
 - iv. Quando a Ordem tiver prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

A Ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida uma nova Ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de Ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

A Ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela **Tullett Prebon**.

Quando a Ordem for transmitida por escrito, a **Tullett Prebon** somente acatará pedido de cancelamento feito por escrito.

A Ordem cancelada será devidamente inutilizada e mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas.

A alteração ou o cancelamento de uma Ordem deverá ser comandado pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão.

Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens.

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

6.2. Duplicidade de Ordens

O Cliente tem claro que serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, transmitidas pelos meios previstos no item 2.3.

Cabe ao Cliente certificar-se de que sua Ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova Ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

7. REGRAS QUANTO À EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de uma Ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a Ordem emitida pelo Cliente mediante a realização ou registro de operação nos mercados em que opera, conforme indicado em seu Contrato de Intermediação.

7.1. Execução de Ordens

A **Tullett Prebon** executará as ordens nas condições indicadas pelo Cliente ou, na falta desta indicação, nas melhores condições que o mercado permita, considerando o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outro fator relevante para a execução da Ordem.

A **Tullett Prebon** executará as ordens de seus Clientes, individualmente, podendo agrupá-las por tipo de mercado e título, pelas características específicas do ativo, por data de liquidação ou preço, conforme o caso.

A **Tullett Prebon** não se responsabilizará por qualquer ato decorrente do estrito cumprimento das ordens de seus Clientes, inclusive nos casos de eventual transmissão incorreta ou incompleta, ou ainda em desacordo com os critérios operacionais estabelecidos.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da **Tullett Prebon** ou da B3, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela B3.

A Ordem transmitida pelo Cliente à **Tullett Prebon** poderá, a exclusivo critério da Corretora, ser executada por outra instituição ou, no caso de operações realizadas na B3, ter o repasse da respectiva Operação para outra instituição indicada pelo Cliente, com a qual a **Tullett Prebon** mantenha contrato de repasse.

7.2. Confirmação de Execução de Ordens

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a **Tullett Prebon** confirmará ao Cliente a execução das Ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

Confirmada a operação, a **Tullett Prebon** emitirá a correspondente nota de corretagem, que será disponibilizada/encaminhada, conforme solicitado pelo Cliente. No que se refere ao mercado de balcão organizado, a confirmação da execução da Ordem poderá se dar também mediante a emissão

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

de documento de confirmação das operações, inclusive com a informação das operações realizadas para atender a Ordem, que será encaminhado ao Cliente.

O Cliente receberá no endereço informado em sua ficha cadastral o “Aviso de Negociação de Ações – ANA”, emitido para o segmento Bovespa, e o “Extrato de Negociações”, emitido para o segmento BM&F, que demonstram os negócios realizados em seu nome e a posição em nome do Cliente.

A indicação de execução de determinada Ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate na negociação qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a B3 e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

7.3. Corretagem

A taxa de corretagem será livremente negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços da Corretora, podendo ser renegociada, a qualquer tempo, de comum e expresso acordo entre as partes.

A taxa de corretagem e os custos de operação que serão suportados pelo Cliente, bem como quaisquer alterações que sofrerem, estarão amplamente divulgados no site da **Tullett Prebon**, estando também disponível na sede da **Tullett Prebon**.

8. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a **Tullett Prebon** atribuirá aos Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A **Tullett Prebon** fará a distribuição dos negócios realizados na B3, conforme o caso, por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecidos os critérios relacionados abaixo:

- a) Somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) As Ordens de pessoas não vinculadas à **Tullett Prebon** terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c) As Ordens Administradas, de Financiamento, Casadas e Monitoradas não concorrerão entre si, tampouco com as demais, tendo em conta que as correspondentes operações foram realizadas exclusivamente para atendê-las;
- d) As Ordens enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos de Negociação (abaixo definidos) não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela **Tullett Prebon**; e
- e) Observados os critérios mencionados nas alíneas anteriores, a seriação cronológica do recebimento de Ordens de uma mesma categoria determinará a prioridade para o atendimento de cada Ordem, exceto no caso de Ordem Monitorada, em que o Cliente poderá interferir, via telefone, no seu fechamento.

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

9. REGRAS QUANTO À ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS

A especificação dos negócios executados pela Corretora nos mercados administrados pela B3, em atendimento às ordens de Clientes, será realizada de acordo com os horários definidos pela B3.

As operações decorrentes de Ordens emitidas por PLs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o Cliente final até o horário limite estabelecido pela B3 no próprio dia da execução.

10. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES

A **Tullett Prebon** manterá, em nome do Cliente, conta não movimentável por cheque, na qual serão lançados os débitos e créditos relativos às operações por ele realizadas, bem como as importâncias a serem pagas ou recebidas.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos à Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de Ordens realizadas por sua conta e ordem, bem como as correspondentes despesas.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à **Tullett Prebon**, por meio do sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da Corretora.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a **Tullett Prebon** está autorizada a liquidar em B3 ou em mercado de balcão, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia das operações desse Cliente ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda persistirem débitos de liquidação, a **Tullett Prebon** poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

As transferências efetuadas pela **Tullett Prebon** para Cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou do administrador de Custódia de terceiro contratado pelo investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do Cliente na **Tullett Prebon**.

11. REGRAS QUANTO À CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

11.1. Ativos Mantidos em Depósito Centralizado pela B3

O Cliente, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviço de Depositária de Ativos – Agente de Custódia Pleno, firmado pela **Tullett Prebon**, outorgando à B3 poderes para, na qualidade de proprietária fiduciária, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia de ativos.

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias será creditado em conta individualizada em nome do Cliente, na **Tullett Prebon**, conforme previsto no Contrato de Intermediação, e os ativos recebidos serão depositados em conta de depósito mantida pela **Tullett Prebon** em nome do Cliente junto à Câmara de Compensação, Liquidação e da Central Depositária de Ativos da B3.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante autorização do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente. A falta de manifestação em tempo hábil e/ou inexistência de saldo suficiente ou não transferência dos recursos desobriga a **Tullett Prebon** do exercício do direito.

A **Tullett Prebon** disponibilizará informações ao Cliente que possibilitem a constatação dos eventos ocorridos com os ativos financeiros custodiados, sua posição consolidada e movimentações e os eventos que afetem a posição do investidor, (i) sempre que solicitado, (ii) mensalmente, até o 10º dia do mês seguinte ao término do mês em que ocorreu a movimentação, bem como (iii) anualmente, até o final do mês de fevereiro de cada ano.

11.2. Ativos Negociados no Mercado de Balcão Organizado

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada nos mercados administrados pela B3. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto ou de eventos relativos a esses valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta do Cliente, mantida na **Tullett Prebon**, exceto para os clientes que mantenham custódia em outra instituição.

A **Tullett Prebon** disponibilizará para seus Clientes informações relativas à posição de custódia desses outros ativos e suas respectivas movimentações.

A **Tullett Prebon** deve manter controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:

- a) Ordens executadas/notas de negociação e/ou documentos que supram o registro de Ordens;
- b) Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e
- c) Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

12. SISTEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A comunicação com a **Tullett Prebon** e seus profissionais, realizada por quaisquer dos meios descritos no item 2.3 acima, para tratar de quaisquer assuntos relativos às operações do Cliente, serão gravadas e seu conteúdo poderá ser utilizado como prova no esclarecimento de questões relacionadas a conta e as operações dos Clientes. As gravações serão arquivadas pelo prazo estabelecido pelas regras vigentes.

O sistema de gravação mantido pela **Tullett Prebon** deverá possibilitar a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o Cliente, contendo ainda todas as informações necessárias para a completa identificação da Ordem e do Cliente que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação.

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

O sistema de gravação funciona diariamente, desde o início até o encerramento do funcionamento dos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela B3, e mantém controle das linhas e ramais.

13. REGRAS QUANTO AO FORNECIMENTO DO ACESSO DIRETO AO MERCADO OU *DIRECT MARKET ACCESS* (DMA) NA MODALIDADE CORRETORA

A **Tullett Prebon**, a seu exclusivo critério, poderá oferecer a modalidade de DMA da B3 a seus Clientes considerando o número de unidades de hospedagem contratadas, as regras de Risco e de Compliance adotadas, os requisitos técnicos relacionados à infraestrutura e à conectividade dos Clientes, a viabilidade econômica, bem como qualquer outro fator relevante.

Os Clientes serão atendidos conforme a ordem de sua solicitação junto à **Tullett Prebon**. Caso não haja espaço suficiente disponível, a **Tullett Prebon** poderá demandar à B3 mais unidades de hospedagem, observados os critérios mencionados acima.

Atualmente, a **Tullett Prebon** possui 1 (uma) unidade de hospedagem disponível para investidores na modalidade corretora, desde que estejam devidamente cadastrados junto à **Tullett Prebon** e atendam aos critérios por ela exigidos.

14. OPERAÇÕES DE VINCULADOS

Consideram-se pessoas vinculadas, para os fins desse documento:

- a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da **Tullett Prebon** que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Demais profissionais que mantenham, com a **Tullett Prebon**, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- c) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da **Tullett Prebon**;
- d) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela **Tullett Prebon** ou por pessoas a ela vinculadas;
- e) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” anteriores; e
- f) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A **Tullett Prebon** declara que não mantém posições em sua carteira própria de títulos e valores mobiliários com o propósito de investir ou arriscar o capital próprio ou com o fim de obter lucros fundados em análises e visões de mercado. No entanto, a **Tullett Prebon** pode, em certas circunstâncias, adquirir posições momentâneas com a finalidade de assistir os Clientes na negociação e execução de operações, de prover liquidez e de propiciar a manutenção do grau de confidencialidade apropriado a cada mercado. Não obstante, em todos os casos antes mencionados em que vier a

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

adquirir posições momentâneas, a **Tullett Prebon** irá administrar e mitigar os riscos associados de forma tempestiva, adotando como premissa o dever de liquidar ou proteger tais posições o quanto antes possível, respeitadas as regras transacionais dos respectivos mercados. Tal premissa de liquidação ou proteção imediata de posições momentâneas implica na possibilidade de a **Tullett Prebon** atuar circunstancialmente na contraparte de ordens comandadas por Clientes. Em decorrência da aquisição, liquidação ou proteção de posições momentâneas verificadas nas hipóteses antes mencionadas, a **Tullett Prebon** poderá registrar resultados positivos ou negativos.

Ademais, as pessoas vinculadas à Corretora, na realização de investimentos em títulos e valores mobiliários, devem observar as regras definidas na Política Interna de Investimentos, quais sejam:

a) somente negociar títulos e valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio da ICAP do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (**ICAP**), que é parte do mesmo conglomerado econômico da **Tullett Prebon**, não se aplicando, contudo:

- i. às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
- ii. às pessoas vinculadas à **Tullett Prebon**, em relação às operações em mercado organizado em que a **Tullett Prebon** e a **ICAP** não operem ou não sejam autorizadas a operar.

b) somente poderão realizar investimentos pessoais em títulos e valores mobiliários através do *Home Broker* da **ICAP**, sendo vedada a realização de operações via Mesa de Operações, salvo quando o *Home Broker* da **ICAP** estiver fora do ar e/ou os produtos e/ou as operações não estiverem disponíveis no *Home Broker*, observadas as regras impostas na Política Interna de Investimentos;

c) as operações pessoais dos colaboradores da **Tullett Prebon** devem ser norteadas para investimento de longo prazo e não especulação de curto prazo, e por conta disso, toda e qualquer operação feita para Investimento Pessoal deverá ser mantida no mínimo por 30 (trinta) dias ou até a sua data de vencimento;

d) estão proibidos de negociar títulos e valores mobiliários se estiverem de posse de informações privilegiadas;

e) estão proibidos de negociar títulos e valores mobiliários apoiados nas ordens de Clientes, na tentativa de obter preços melhores na sua negociação pessoal;

f) estão impedidos de obter concessão de financiamento para a compra e empréstimo de ações para venda junto à **Tullett Prebon** (“conta margem”), bem como seus respectivos parentes até o 2º grau;

g) poderão realizar operações nos mercados de derivativos, desde que possuam os recursos financeiros e/ou cobertura na **Tullett Prebon**;

h) estão proibidos de se envolver em práticas de investimentos que sejam ilegais, não apropriadas, antiéticas ou que apresentem conflito de interesses potencial ou efetivo;

i) estão proibidos de negociar para quaisquer outras pessoas nas dependências da **Tullett Prebon**;

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

- j) estão proibidos de utilizar os recursos de TI disponibilizados pela **Tullett Prebon** para qualquer outra atividade que não relacionada à fins profissionais, única e exclusivamente; e
- k) nas ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários em que a **ICAP/Tullett Prebon** sejam contratadas para prestar serviços de distribuição ou qualquer outro tipo de serviço/assessoramento, as pessoas vinculadas à **ICAP/Tullett Prebon** estão proibidas de (i) se manifestar na mídia sobre a oferta ou o ofertante até a divulgação do Anúncio de Encerramento de Distribuição nos 60 (sessentas) dias que antecedem o protocolo do pedido de registro da oferta ou desde a data em que a oferta foi decidida ou projetada, o que ocorrer por último; e (ii) negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento de Distribuição, com valores mobiliários do mesmo emissor e espécie daquele objeto da oferta pública, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da oferta seja conversível ou permutável, salvo nas hipóteses expressamente previstas pela Instrução CVM nº 400/2003.

15. PRINCÍPIOS APLICADOS

A **Tullett Prebon**, na condução de suas atividades, observará os seguintes princípios:

- a) Probidade na condução das atividades;
- b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes e à exigência de depósito de garantias;
- c) Capacitação para desempenho das atividades;
- d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- e) Diligência no controle das posições dos Clientes sob sua custódia, com a conciliação diária entre:
- i. ordens executadas;
 - ii. posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e
 - iii. posições fornecidos pelas câmaras de compensação e de liquidação;
- f) Obrigações de obter e apresentar aos Clientes informações necessárias ao cumprimento de Ordens;
- g) Obrigação de tomar as medidas necessárias para a identificação da titularidade dos ativos custodiados, além de promover os atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre os referidos ativos;
- h) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo aos Clientes; e
- i) Suprir os Clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

16. CONTROLES

Os procedimentos de controles internos e gestão de riscos são tratados nos manuais de procedimentos específicos da **Tullett Prebon** e estão disponíveis em seu site.

17. PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

17.1. Lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo

A **Tullett Prebon** cooperara plenamente, de acordo com as leis aplicáveis, com os esforços dos órgãos governamentais competentes para evitar, detectar e processar lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo. A **Tullett Prebon** não poderá, conscientemente, fazer negócios com Clientes existentes ou potenciais cujo dinheiro seja suspeito de ser proveniente de, ou usado para, atividades criminosas ou terroristas. Se a **Tullett Prebon** souber de fatos que levem a uma suposição razoável de que algum Cliente esteja envolvido em tais atividades, ou de que as transações de algum Cliente sejam, elas próprias, criminosas em suas respectivas finalidades, serão tomadas as devidas providências, de acordo com a lei. Tais providências podem incluir, por exemplo, o cancelamento de transações comerciais com tal Cliente, o fechamento ou o congelamento das contas desse Cliente e o envio de reporte aos órgãos reguladores competentes.

17.2. Corrupção

A **Tullett Prebon** cooperara plenamente, de acordo com as leis aplicáveis, com os esforços dos órgãos governamentais competentes para evitar, detectar e processar quaisquer atos que configurem corrupção em geral, inclusive aqueles dispostos na Lei no. 12846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. A **Tullett Prebon** não poderá, conscientemente, fazer negócios com Clientes existentes ou potenciais cujo dinheiro seja suspeito de ser proveniente de, ou usado para, corrupção e suborno. Se a **Tullett Prebon** souber de fatos que levem a uma suposição razoável de que algum Cliente esteja envolvido em tais atividades, ou de que as transações de algum Cliente sejam, elas próprias, criminosas em suas respectivas finalidades, serão tomadas as devidas providências, de acordo com a lei. Tais providências podem incluir, por exemplo, o cancelamento de transações comerciais com tal Cliente, o fechamento ou o congelamento das contas desse Cliente e o envio de reporte aos órgãos reguladores competentes.

17.3. Responsabilidade Socioambiental

A **Tullett Prebon** possui Política de Responsabilidade Socioambiental e Código de Ética e Conduta, ambos disponíveis em seu site, que norteiam o desempenho de suas atividades e seu relacionamento com Clientes, terceiros e colaboradores, sendo tais políticas pautadas nas regras de ética empresarial, nos princípios da transparência, respeito à igualdade de direitos, à diversidade, prestação contas, na proteção dos direitos humanos, na preservação do meio ambiente e no repúdio à exploração do trabalho infantil e análogo ao escravo.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

A **Tullett Prebon** manterá todos os documentos relativos às Ordens e às operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

O Cliente tem ciência que os termos do presente Instrumento poderão ser alterados unilateralmente pela **Tullett Prebon**, devendo as alterações serem imediata e formalmente comunicadas aos clientes ativos da **Tullett Prebon** através de email, bem como disponibilizada no site e na sede da **Tullett Prebon**, ficando o Cliente sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Atuação em vigor da **Tullett Prebon**.

Todas as alterações que vierem a ocorrer na legislação e na regulamentação relativas aos mercados em que a **Tullett Prebon** atue em nome do Cliente aplicar-se-ão imediatamente às Ordens e operações realizadas em seu nome.

A **Tullett Prebon** disponibiliza diversos canais de relacionamento com o Cliente para o esclarecimento de dúvidas, obtenção de informações e suporte técnico relacionado à prestação dos serviços. As informações a respeito do horário de funcionamento e o acesso às plataformas de atendimento estão disponíveis no site da **Tullett Prebon** (<http://www.tullettprebon.com.br/>).

O presente instrumento está disponível na sede e no site da **Tullett Prebon**.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2018.

TULLETT PREBON BRASIL CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.